Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10707/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8598/2015
PROTOCOLO	:	1584177
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SILVANA ORTEGA DOS SANTOS-ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER A REALIZAÇÃO, DO CARNAMIRANDA 2015.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER A REALIZAÇÃO, DO CARNAMIRANDA 2015. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Miranda** e **Sarmento Concursos LTDA.**, objetivando a locação de trio elétrico para atender a realização, do Carnamiranda 2015, com valor contratual no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Convite n.º 001/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 5215/2015 (pp. 172/174).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 196/198 sua Análise, ANA – 6ICE – 12274/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 003/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC– 11781/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	70.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat